



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

MAYARA REGINA DE OLIVEIRA SILVA

**MÍDIA E SOCIEDADE: INFLUÊNCIA MUDIÁTICA EM FACE DO ESTADO
BRASILEIRO**

Assis/SP

2016



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

MAYARA REGINA DE OLIVEIRA SILVA

**MÍDIA E SOCIEDADE: INFLUÊNCIA MIDIÁTICA EM FACE DO ESTADO
BRASILEIRO**

Monografia apresentada ao Curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis -IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientanda: Mayara Regina de Oliveira Silva.

Orientador: Professor Mestre João Henrique dos Santos.

Assis/SP

2016

FICHA CATALOGRÁFICA

SILVA, Mayara Regina de Oliveira. Mídia e Sociedade: Influência midiática em face do Estado Brasileiro/ Mayara Regina de Oliveira. Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA - Assis, 2016.

40 páginas.

Orientador: João Henrique dos Santos.

Trabalho de Conclusão de Curso – Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA.

1. Mídia 2. Sociedade.

CDD: 659.111
Biblioteca da FEMA.

INFLUÊNCIA DA MIDIÁTICA: A INFLUÊNCIA DA MÍDIA EM FACE DOS TRÊS PODERES

MAYARA REGINA DE OLIVEIRA SILVA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação analisado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: Me. João Henrique dos Santos

Analisador (a): _____

Assis/SP

2016

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, à Ele e por Ele todas as coisas. Não há palavras para descrever minha realização de estar encerrando mais uma etapa da minha vida, de ver um sonho se tornando realidade. Agradeço minha família que sempre apoiou minhas decisões e pelo cuidado que teve comigo perante tantas dificuldades.

Aos meus pais que dia após dia se sacrificam para me proporcionar o que há de melhor, e principalmente pelos valores e respeito ao próximo que me foi ensinado.

Ao meus avôs que mesmo do céu cuidam de mim, em especial Vô Mercídio que tanto me ajudou e incentivou a cursar uma faculdade e infelizmente não estará presente para prestigiar esse momento de conquista.

Aos companheiros de estágio que sempre me ouviam e discutiam a respeito do tema abordado. Ao meu amigo André que nunca se recusou a me ajudar e sempre me motivou perante as dificuldades. A Tamyris, companheira desde o primeiro ano de faculdade a quem terei a certeza que amizade levarei para a vida toda.

E não posso esquecer de todos os professores que cada um com sua maneira transmitiu conhecimento e marcaram minha vida.

Meu eterno carinho à todos e ao meu namorado por me apoiar e compreender nesta jornada.

“Vinde a mim, todos os que estais cansados e sobrecarregados, e eu vos aliviarei. Tomai sobre vós o meu jugo e aprendei de mim, porque sou manso e humilde de coração; e achareis descanso para a vossa alma. Porque o meu jugo é suave, e meu fardo é leve” (Mateus 11:28-30)

RESUMO

O presente trabalho busca analisar a influência que a mídia exerce em face do Estado Brasileiro. A mídia como grande formadora da opinião pública muitas vezes se baseia em interesses não na veracidade dos fatos transmitidos e assim rompendo com princípios constitucionais e exercendo de forma abusiva o direito da livre manifestação do pensamento.

Palavras-chaves: Influencia-Mídia-Estado Democrático de Direito.

ABSTRACT

This study aims to analyze the influence that the media plays in the face of the Brazilian State. The media as a great trainer of public opinion often is based on interests not on the veracity of the facts transmitted and thus breaking with constitutional principles and acting abusively the right of free expression of thought.

Keywords: Influences-Media-Democratic State of Law.

.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 – ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	11
1.1. Conceito: Estado Democrático de Direito	11
1.2. A Democracia	11
1.3. Divisão dos Poderes	13
1.3.1. Conceito e contexto histórico.....	13
1.3.2. Poder Legislativo	14
1.3.3. Poder Judiciário.....	15
1.3.4. Poder Executivo.....	17
2 – COMUNICAÇÃO	18
2.1. Meios de comunicação	18
2.2. Indústria cultural e a manipulação de massa – contexto histórico	20
2.3. Comunicação de massa	22
2.3.1. Mídia.....	22
2.4. Liberdade de Expressão	24
2.4.1. A liberdade de imprensa	25
2.5. Sensacionalismo.....	27
3 – MÍDIA E OS TRÊS PODERES	28
3.1. Os meios de comunicação e a necessidade da publicidade.....	28
3.2. Distorção objetiva, política e econômica.....	29
3.3. Relação da mídia em face aos três poderes estatais	30
3.4. Análise de caso concreto.....	31
3.4.1. Caso Daniele Toledo – “Monstro da Mamadeira”	31
3.4.2. Contextualização.....	34
CONSIDERAÇÕES FINAIS	36
REFERÊNCIAS	37

INTRODUÇÃO

O tema abordado no presente trabalho despertou interesse devido a notável influência midiática acerca da opinião pública.

Nota-se geralmente uma clara inversão de valores na sociedade e observando percebe-se que a grande formadora de opiniões nem sempre possui credibilidade. Todos os dias os noticiários de televisão transmitem informações dando ênfase que a verdade está sendo exposta e como estudante da ciência do direito é possível identificar falhas que causam prejuízos devido o poder que a mídia possui hoje.

Ao aprofundar sobre o assunto é claro notar como a mídia têm papel importante na democracia, é ela que ao longo da história mostrou-se uma ponte entre a sociedade e o governo. Denunciando abusos cometidos e sendo uma fiscalizadora do poder que cuja finalidade é ser exercido em benefício do povo. No primeiro capítulo é abordado este assunto de forma a explicitar o regime democrático de direito e a separação dos poderes.

Adiante é explicado as formas de comunicação e a revolução que está sofreu no decorrer do tempo, conceituando como a mídia passou a ser uma grande formadora de opinião e as garantias que possui na Constituição Federal uma vez que é essencial que haja garantias para as pessoas tanto para a mídia em si manifestar sua opinião livremente desde que não o faça de maneira abusiva e distorcida.

Conclui-se que uma imagem, notícia desde que abordada de forma sensacionalista, sem veracidade ou de forma espetacularizada causa transtornos para todas as partes envolvidas e até para a sociedade. É necessário a ética, profissionalismo e o respeito para com o outro, já que devido o seu poder de atingir uma massa que seja exercido de forma coerente e em benefício a sociedade de maneira límpida e sem distorções.

1 – ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Inicialmente, para que se adquira melhor compreensão dos aspectos que envolvem a discussão em pauta, se justifica fazer breve exposição sobre o estado democrático de direito e a divisão dos poderes: legislativo, judiciário e executivo segundo a Constituição de 1988, de forma que, mesmo que não tratado de maneira profunda, se conceba uma ideia inicial e basilar para o entendimento do trabalho desenvolvido.

1.1. Conceito: Estado Democrático de Direito

Em 5 de outubro de 1988 foi promulgada a atual Constituição Federal do Brasil que estabelece em seu preâmbulo e no artigo 1º o país como um Estado Democrático de Direito de estrutura federativa, adotando um regime democrático e a separação dos poderes: Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito.

Observa-se que a expressão “estado democrático de direito” pressupõe a ideia de democracia e submissão ao direito, o que visa à garantia do exercício de direitos individuais e sociais, e os poderes instituídos Legislativo, Executivo e Judiciário são organizados de forma a que um não avance sobre a função precípua do outro.

1.2. A Democracia

O termo democracia origina-se do grego e significa “governo do povo” como o próprio significado já diz é caracterizado pela forma de governo no qual o poder político é exercido pelo povo. Prevalece a soberania popular em que o poder emana do povo, deve ser exercido em proveito do povo diretamente ou por seus representantes eleitos, sendo assim constituído e vivenciado o verdadeiro significado da democracia, diferente do período da ditadura militar (1964 a 1985) que foi caracterizado pela falta de democracia, supressão de

direitos constitucionais, censura, perseguição política e repressão aos que eram contra o regime militar, uma forma de governo exercida de forma autoritária e nacionalista.

Nos dias de hoje vivemos na chamada democracia representativa em que se consolidou a partir de dois momentos históricos sintetizados por Bobbio (2004):

“O Estado representativo conhece um processo de democratização ao longo de duas linhas: o alargamento do direito do voto até o sufrágio universal masculino e feminino, e o desenvolvimento do associacionismo político até a formação dos partidos em massa e o reconhecimento de sua função pública. ”

O Estado deve submeter-se aos seus próprios preceitos, a fim de reconhecer e assegurar os direitos e garantias dos indivíduos, obedecendo os direitos básicos para uma vida digna. Conforme preceitua Bonavides (1995, p.190):

“Estado de direito, não é nem forma de Estado, nem forma de governo, mas sim um “status quo” institucional que reflete a confiança depositada nos governantes pelos cidadãos, como garantidores de direitos e liberdades fundamentais do homem e da sociedade”.

Assim, compreende-se que o Estado Democrático de Direito no Brasil é dirigido pela Democracia e guiado pelas leis.

O povo brasileiro foi consagrado pelas garantias do texto constitucional trazendo uma nova vivência na sociedade com efetivação do voto pelos analfabetos, direitos sociais e a liberdade de expressão direito no qual foi suprimido, ocasionando mortes durante a ditadura sendo um lado negro vivido pelo País.

Cabe aqui ressaltar a liberdade de expressão, entendida como legitimação da atuação da imprensa, foi um dos resultados do Estado Democrático de Direito, tendo em vista que a imprensa seria um dos pressupostos para a legitimação de um país pautado pela democracia.

Por esta razão, o legislador percebeu a importância da garantia que a mídia deveria ter para exercer sua função na sociedade democrática, qual seja a de levar o conhecimento e informações verídicas sobre os acontecimentos, influenciando o debate no espaço público. Assim, esta garantia foi fixada em vários incisos do art. 5º da Constituição Federal de 1988, nos seus incisos IV, V, X, XIII, XIV, dentre outros, que estabelece os direitos e garantias fundamentais, além da previsão do art. 220 da CF que também assegura a manifestação do pensamento.

1.3. Divisão dos Poderes

A divisão dos poderes é uma das características adotada pelo regime democrático de direito e está consagrada no artigo 2º da Constituição Federal.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Essa divisão fixa a competência para dirigir as regras e procedimentos do Estado que visam manter a organização da sociedade sem restringir direitos e fazendo valer aplicação de garantias consagradas pela Constituição. Tais poderes acabam conflitando com a sociedade que recorrentemente possui uma visão estigmatizada e superficial sobre determinados assuntos por consequência da mídia, em geral dos meios de comunicação.

A seguir segue um breve apontamento sobre a divisão dos poderes e o conceito de cada esfera para entendimento de como é regido e funciona cada órgão que possui competência de promover a justiça e organização do país.

1.3.1. Conceito e contexto histórico

Um dos princípios mais importantes para a democracia é a divisão dos poderes fazendo com que a concentração do poder não fique na mão de apenas um governante. Segundo tradução de Mota, do livro *O Espírito das Leis* (2000):

Estaria tudo perdido se um mesmo homem, ou um mesmo corpo de principais ou nobres, ou do Povo, exercesse esses três poderes: o de fazer as leis; o de executar as resoluções públicas; e o de julgar as os crimes ou as demandas dos particulares

Segundo Moraes (2007, p. 385):

A divisão segundo o critério funcional é a célebre “separação de poderes”, que consiste em distinguir três funções estatais, quais sejam, legislação, administração e jurisdição, que devem ser atribuídas a três órgãos autônomos entre si, que as exercerão com exclusividade, foi esboçada pela primeira vez por Aristóteles, na obra “Política”, detalhada posteriormente, por John Locke, no Segundo Tratado de Governo Civil, que também reconheceu três funções distintas, entre elas a executiva, consistente em aplicar a força pública no interno, para assegurar a ordem e o direito, e a federativa, consistente em manter relações com outros Estados, especialmente por meio de alianças. E, finalmente, consagrada na obra de Montesquieu O Espírito das Leis, a quem devemos a divisão e distribuição clássicas, tornando-se princípio fundamental da organização política liberal e transformando-se em dogma pelo art. 16 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, e é prevista no art. 2º de nossa Constituição Federal.

Montesquieu em sua obra “O Espírito das Leis” baseado nas obras Política, do filósofo Aristóteles, e Segundo Tratado do Governo Civil, de John Locke, utiliza-se das ideias desses pensadores, e explica, amplia e sistematiza a divisão dos poderes. Acreditava que para afastar governos absolutistas e evitar a produção de normas tirânicas, seria fundamental estabelecer autonomia e limites de cada poder. Com isto, cria-se a ideia de que só o poder controla o poder, por isso, o sistema de freios e contrapesos, onde cada poder é autônomo e deve exercer determinada função, porém, este poder deve ser controlado pelos outros poderes, sendo então independentes e harmônicos entre si.

1.3.2. Poder Legislativo

Poder legislativo é o órgão incumbido de produzir as leis que vigoram no Estado. No Brasil é exercido, no âmbito federal, desde 1891, pelo Congresso Nacional, que se compõe da

Câmara dos Deputados e do Senado Federal, compostos, respectivamente, por deputados federais e senadores.

Com a proclamação da República, a tradição constitucional brasileira espelhou-se no modelo norte-americano para criar um Legislativo federal bicameral, dividindo-o em duas vertentes, uma a representar os estados federados, com senadores eleitos pelo sistema majoritário ou seja, pelo maior número de votos em um único turno, e outra o povo, com deputados eleitos pelo sistema proporcional, formando portanto duas câmaras mutuamente revisoras.

Ressalvadas as matérias de competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, cabe ao Congresso, como um todo, legislar sobre todas as questões de interesse nacional e de competência da União. Além disso, é o Congresso que dispõe sobre vários assuntos administrativos, por determinação expressa da Constituição, como por exemplo:

- Aprovar a declaração de guerra e a celebração da paz;
- Autorizar o presidente e o vice-presidente a ausentarem do País por mais de 15 dias;
- Aprovar ou suspender o estado de defesa, o estado de sítio e a intervenção federal;

A fiscalizar os atos do Poder Executivo, inclusive na administração indireta, etc. (artigos 48 e 50).

1.3.3. Poder Judiciário

Poder Judiciário ou Poder Judicial é exercido pelos juízes e possui a capacidade e a prerrogativa de julgar, de acordo com as regras constitucionais e leis criadas pelo poder legislativo em determinado país.

Enquanto o Poder Legislativo ocupa-se em elaborar as leis e o Poder Executivo em executá-las, o Poder Judiciário tem a obrigação de julgar quaisquer conflitos que possam surgir no País, baseando-se nas Leis que se encontram em vigor. Cabe-lhe a função de aplicar as Leis, julgando de maneira imparcial e isenta, determinada situação e as pessoas

nela envolvidas, determinando quem possui o direito e se alguém deve ou não ser punido por infração à Lei.

Para solucionar estas diversas situações, o Poder Judiciário se utiliza do Processo Judicial, o qual irá confrontar a situação com as Leis elaboradas pelo Poder Legislativo, levando em consideração os costumes vigentes na sociedade e as decisões anteriores tomadas pelo próprio Poder Judiciário em situações iguais ou semelhantes à situação em questão.

Quanto ao Poder Judiciário Mendes (2014, p. 932), explica:

A Constituição de 1988 confiou ao Judiciário papel até então não outorgado por nenhuma outra Constituição. Conferiu-se autonomia institucional, desconhecida na história de nosso modelo constitucional e que se revela, igualmente, singular ou digna de destaque também no plano do direito comparado. Buscou-se garantir a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário. Assegurou-se a autonomia funcional dos magistrados.

Os órgãos que são responsáveis pelo funcionamento do Poder Judiciário são o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais do Trabalho, os Tribunais Eleitorais, os Tribunais Militares e os Tribunais dos Estados juntamente com o Tribunal do Distrito Federal, cada um possuindo juízes competentes para apreciar determinada matéria.

A Constituição Federal assegura ao Poder Judiciário sua independência e imparcialidade, tendo grande importância para o Estado Democrático de Direito, pois, sendo ele o guardião dos direitos e liberdades individuais, só é possível chegar mais próximo do ideal de justiça com o exercício dessas garantias.

Essa independência do juiz deve ter relevância tanto interna como externa. No âmbito interno, o juiz não deve alimentar preocupações quanto às repercussões que seus atos e decisões possam ter, ou se o fundamento das sentenças por ele prolatadas encontrará amparo no entendimento dos membros dos tribunais a que se encontra vinculado, muito menos no que o clamor público entende ou deseja ver como resultado.

1.3.4. Poder Executivo

Poder Executivo é o poder do estado que, nos moldes da constituição, possui a atribuição de governar o povo e administrar os interesses públicos, cumprindo fielmente as ordenações legais.

Em ciência política, o ramo executivo do governo é a única autoridade e responsabilidade para a administração diária da burocracia do Estado.

O papel do executivo é o de fazer cumprir a lei, tal como escrito pela Legislatura e interpretado pelo sistema judicial.

Sobre o Poder Executivo, Mendes (2014), discursa:

A referência ao Poder Executivo contempla atividades diversas e variadas, que envolvem atos típicos da Chefia do Estado (relações com Estados estrangeiros, celebração de tratados), e atos concernentes à Chefia do governo e da administração em geral, como a fixação das diretrizes políticas da administração e a disciplina das atividades administrativas (direção superior da Administração Federal), a iniciativa de projetos de lei e edição de medidas provisórias, a expedição de regulamentos para execução das leis etc. (CF, art. 84), a iniciativa quanto ao planejamento e controle orçamentários, bem como sobre o controle de despesas (CF, arts. 163-169) e a direção das Forças Armadas.

No Brasil, o poder executivo é representado pelo: Presidente da República; os governadores de estado; os prefeitos dos municípios e suas sub-repartições.

Tendo como objetivo administrar os interesses públicos, o poder executivo deve promover os itens assegurados pela Constituição como: dignidade da pessoa humana que se caracteriza pelo acesso à educação de qualidade, saúde e meios para prevenção de doenças e atendimento gratuito, garantir a segurança pública entre outros preceitos, assim criando e mantendo instituições que asseguram tais direitos que são estabelecidos na Constituição Federal e também direito da população que paga impostos e devem possuir proveitos e serviços dignos.

Uma das instituições que mais entram no conflito com a mídia são relacionadas à segurança pública que vem ganhando destaque em frente a onda de criminalidade e violência que assombra o país. As instituições policiais ganham manchetes e notícias

diárias na maioria das vezes sob o aspecto de crítica gerado por uma visão superficial que é passada para os receptores e assim ocasionando a dúvida ou até mesmo a culpa sobre essas instituições, diante os acontecimentos vividos no país.

2 – COMUNICAÇÃO

A necessidade de efetivar a convivência humana fez surgir a comunicação, estabelecendo vínculos e transmitindo informações. A comunicação divide-se em duas vertentes verbal e não verbal.

A comunicação verbal é composta pela palavra, essencialmente concretizada por escrito e devidamente documentada. Esta comunicação tem duas formas de se realizar: a comunicação oral onde predominam as ordens, os pedidos, as conversas, entre outras, e a comunicação escrita; como é o caso das cartas, dos telegramas, dos cartazes, dos livros, jornais ou revistas, desenhos.

Por sua vez, a comunicação não-verbal está intimamente ligada com a ocorrência de troca de sinais: olhar, gestos, postura, mímica.

2.1. Meios de Comunicação

Os meios de comunicação são instrumentos que auxiliam a receber ou transmitir informação. Dessa maneira, realizam a comunicação entre as pessoas num curto período de espaço e de tempo conforme a necessidade de adequação.

São classificados em:

- Sonoro: telefone, rádio, Podcast.
- Escrita: jornais, diários e revistas.
- Audiovisual: televisão, cinema.
- Multimídia: diversos meios simultaneamente.

- Hipermissão: NTICs, CD-ROM, TV digital e internet, que aplica a multimédia.

Meio de comunicação é sinónimo de mídia, que é uma expressão usada para designar os principais veículos de um determinado sistema de comunicação social, considerando os setores tradicionais - Emissoras de Rádio e TVs, Jornais, Revistas e a Internet, a grande mídia internacional.

Atualmente os meios de comunicação também podem ser denominados de *mass media*:

Os Mass Media são sistemas organizados de produção, difusão e recepção de informação. Estes sistemas são geridos, por empresas especializadas na comunicação de massas e exploradas nos regimes concorrenciais, monopolísticas ou mistos. As empresas podem ser privadas, públicas ou estatais.¹

Os meios de comunicação foram se modernizando e se adequando as necessidades projetadas pela sociedade, do jornal impresso até o inovador smartphone e vem crescendo cada vez mais perante um mundo globalizado em que as notícias e acontecimentos devem seguir o ritmo frenético da sociedade e serem divulgados em tempo real.

Os meios tecnológicos investem crescentemente na modernização dos aparelhos de comunicação para que as pessoas que consomem se sintam muito mais acomodadas e interagidas a exemplo do celular que em um curto período de tempo transformou-se da simples operação de realizar ligações, para hoje efetuar transferências bancárias, ligações com vídeo-chamadas, entre outras funções inovadoras vivida no século XXI.

A expansão das redes sociais na internet também é destaque sendo um meio de interação entre as pessoas, passando do contato físico ao contato virtual. São divulgadoras de opiniões e manifestações principalmente nos jovens que sempre estão conectados. Ditam comportamentos a serem seguidos, divulgam ideais e possuem um lado negro, pois cada vez mais pessoas utilizam-se do anonimato para cometer crimes virtuais sem que haja uma punição plausível, uma vez que essa ferramenta ainda é carente de legislação penal devido à expansão rápida e o Código Penal vigente ainda é do ano de 1940.

¹Disponível: <http://www.univ-ab.pt/~bidarra/hyperscapes/video-grafias-266.htm>. Acesso em 29/07/2016. Texto transcrito do livro "A era de EMEREC " de Jean Cloutier, Ministério da Educação e Investigação Científica - Instituto de tecnologia Educativa, 1975.

Porém, não cabe aqui especificar-se do assunto, sua citação é apenas uma contextualização do mundo vivenciado e entrelaça com a matéria abordada.

2.2. Indústria Cultural e manipulação de massa – Contexto histórico

Para se entender o poder que os meios de comunicação exerce na sociedade será explicitado de forma breve o contexto histórico da indústria cultural e comunicação de massa.

A mídia vem sendo objeto de estudo em destaque no decorrer do tempo. Na primeira metade do século XX na chamada Escola de Frankfurt pensadores, sociólogos e cientistas sociais pretenderam analisar a relação da mídia e sociedade de consumo, bem como a analisar criticamente as ideias de Marx sobre as relações de produção econômica e de dominação entre classes sociais, para compreender a razão pela qual o modelo revolucionário socialista de superação do capitalismo não se concretizou.

Desde aquela época era nítida a impressão de que os meios de comunicação causavam efeitos na sociedade, maléficos ou benéficos. Tem se como exemplo o poder manifestado por Hitler que persuadiu milhares de pessoas com sua oratória e espalhou sua ideologia, utilizou-se essencialmente dos meios de comunicação para disseminar seus ideais e controlar de forma ditatorial a sociedade alemã, impondo seus preceitos e julgamentos, assim ganhou força e apoio que resultou na morte de milhares de inocentes.

O termo Indústria Cultural foi criado pelos filósofos e sociólogos alemães Theodor Adorno (1903-1969) e Max Horkheimer (1895-1973), alunos da escola de Frankfurt a fim de designar a situação da arte na sociedade capitalista industrial.

As reflexões acerca desse tema surgiram a partir de uma “cultura industrializada” vista no período do nazismo, como já citado, pois toda arte produzida era dirigida somente àquele sistema para expansão e assim atrair o maior número de adeptos àquele ideal. Já nos Estados Unidos, Adorno vê o sistema da indústria cultural de forma “enrustida” principalmente no entretenimento, e é através do cinema, por exemplo, que a indústria cultural se faz presente e nos apresenta uma comunicação de massa, pois neste caso tinha o intuito de “desviar” os olhares da população aos problemas sociais da década de 30 que

se consagrou. Dando início ao estímulo para buscar a preferência da sociedade ao entretenimento.

A indústria cultural, segundo Adorno e Horkheimer consiste em “moldar” toda a produção artística e cultural, de modo que elas assumam os padrões comerciais e que possam ser facilmente reproduzidas. Dessa forma, as manifestações de arte não são vistas somente como únicas, extremamente belas, mas principalmente como “mercadorias”, que incentivam uma reificação ou “coisificação”, e a alienação da arte feita para poucos e carentes de uma visão crítica a respeito. “E como toda indústria gera produtos para consumo, o que era artístico tornou-se mercadoria”. (GOMES, 2015, p.27)

A intenção da indústria cultural não é promover um conhecimento, porque conhecer levanta questionamentos, rompe paradigmas e necessita de novas respostas. Esse sistema incorpora nos participantes uma nova necessidade: a “necessidade do consumo”, geradora de mercadorias próprias para a venda e vinda do capitalismo e desta forma é possível representar e incentivar o produto ao invés do conhecimento. O conhecimento, por sua vez, se torna produto da elite e é sobre esses aspectos que Adorno e Horkheimer questionam quando se referem a indústria cultural. Sobre a forma pela qual as artes e o conhecimento humano são tratadas e se tornaram de fácil manipulação.

Falar de indústria cultural levanta também questões sobre a comunicação, a cultura e a manipulação de massas.

A indústria cultural e a cultura de massa não podem ser tratadas como coisas distintas, pois, ambas são capazes de atingir um grande número de indivíduos, de transmitir um conhecimento ou de alienar. São pertencentes a cultura de massa a televisão, o rádio, os jornais, as revistas e toda e qualquer fonte de informação. Não pelo que são, mas sim por serem utilizadas na maioria das vezes com o real intuito de manipular a população.

Como consequência das tecnologias surgidas no século XIX, a cultura de massa intensificou-se ofuscando outros tipos de cultura anteriores e alternativos a ela. A chegada da cultura de massa acaba submetendo as demais expressões “culturais” a um projeto comum e homogêneo — ou pelo menos pretende essa submissão. A expressão cultural mais autêntica, foi padronizada, uniformizada, e passou a ser fabricada em série para o consumo. A mercadoria cultural não existe para provocar reflexão, a emancipação do homem, mas para distraí-lo, para desviar sua atenção do que é, de fato importante. ” (GOMES, 2015, p.31)

A indústria cultural idealiza produtos adaptados ao consumo das massas, assim como também pode determinar esse consumo trabalhando sobre o estado de consciência e inconsciência das pessoas. Ela pode ainda ter função no processo de acumulação de capital, reprodução ideológica de um sistema, reorientação de massas e imposição de comportamento.

A globalização vivida nos últimos tempos proporcionou inúmeras mudanças, a indústria cultural global nesse contexto exerce a sua afetação nos novos meios de comunicação e tecnologia da informação, formando assim a industrialização da informação.

2.3. Comunicação de Massa

A finalidade da indústria cultural foi buscar a padronização da arte e da cultura para fins de mercantilização. Atualmente os meios de comunicações a partir do conceito de indústria cultural buscam padronizar as informações transmitidas a grande massa, ambos têm como objetivo atingir o maior número de pessoas.

Entende-se por comunicação de massa a disseminação de informações por meio da mídia, o *mass media*. Todos eles têm como principais funções informar, educar e entreter de diferentes formas, com conteúdo selecionado e desenvolvido para seus determinados públicos.

2.3.1. Mídia

A partir da concepção a respeito da indústria cultural é nítido atualmente no mundo globalizado como os meios de comunicação exercem influência na sociedade despertando o consumismo para fins lucrativos e transmitindo informações segundo interesses.

A mídia é formadora de opinião da grande massa, atinge todas as faixas etárias e está presente na vida de todos de alguma forma. São variados assuntos que possuem relevância na sociedade, como política, economia, segurança além da busca pelo entretenimento.

A impressão que a mídia passa para sociedade é que há um ecletismo que busca agradar todos os gostos, das crianças até os idosos, utilizando-se de todos os meios possíveis para atingir a atenção, porém, o que não se observa é que essa busca de atingir todos os tipos de pessoas e gostos faz com que a opção seja única, verdadeiramente homogeneizada.

A respeito expõe Gomes (2015, p.33):

O ecletismo, todavia – e diferentemente do que se poderia pensa – não confere à massa a possibilidade de escolha. A despeito da pluralidade de conteúdos da mercadoria cultural, há uma uniformização e uma mera concentração de temas em um mesmo produto. Um *sincretismo* que torna tudo homogêneo, e que constitui, na verdade, um disfarce para o eternamente igual.

Os programas de TV referentes a determinados assuntos são transmitidos em horários quase ou iguais. Mudando de canal na televisão pode-se perceber que em um determinado horário as emissoras transmitem noticiários, os jornais televisivos, após vem as novelas e os programas de entretenimento. Aos domingos os destaques são para os programas de auditório.

O conteúdo as vezes difere sendo sempre na busca da audiência e do lucro. Quanto mais pessoas assistem determinado programa mais a propaganda divulgada é disseminada e em consequência mais patrocinadores buscarão divulgar seus produtos naquela determinada emissora.

A massa é atingida pelos assuntos expostos na mídia que com certa frequência são abordados de forma distorcida, não se referindo a verdadeira realidade. Mostra-se o que a convém.

Por todos aspectos já apresentados o que é exposto nas novelas, capas de revistas ou filmes é tido como referência no modo de viver. Explora principalmente o lado emocional, sendo essa características o principal combustível da mídia mercantilista.

2.4. Liberdade de Expressão

Segundo o artigo XIX da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

"Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras".

A liberdade de expressão nada mais é do que a manifestação livre do pensamento, é o direito de qualquer indivíduo manifestar, livremente, opiniões, ideias sem medo de retaliação ou censura por parte do governo ou de outros membros da sociedade. Afirma Gomes (2015, p. 62):

O salto tecnológico que acompanhou a globalização criou as condições para o surgimento de uma sociedade comunicacional. Não há quem viva hoje sem informação, num ambiente marcado pela onipresença do mass media, e no qual a liberdade de informar e de ser informado constitui uma premissa da democracia. Ideias como as de fiscalização do poder pelo povo, pluralismo político, representação participativa e separação das funções estatais pressupõem o exercício da liberdade de expressão e informação, um direito que abrange a possibilidade de opinar de forma favorável ou desfavorável sobre os temas de interesse público, e que na maior parte dos países democráticos tem proteção constitucional.

A expansão dos meios de comunicação proporcionou ao ser humano uma maior oportunidade de dizer o que pensa sobre qualquer assunto, exercendo assim o seu direito, a “liberdade de expressão”, positivado na Constituição Federal de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IX - É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Baseando-se no que dispõe nossa Magna Carta todos nós, por sermos iguais perante a Lei, temos o direito de expressar nossa opinião de forma livre como exercício da cidadania e concretização de um Estado Democrático de Direito.

Esta premissa constitucional também recai sobre os veículos de comunicação, bem como os conteúdos promovidos por estes, como as colunas sociais dos jornais, as charges e anedotas que permeiam os mais variados assuntos cotidianos.

2.4.1. A Liberdade de Imprensa

Liberdade de imprensa é a capacidade de um indivíduo de publicar e dispor de acesso a informação, através de meios de comunicação em massa, sem interferência do Estado. Está estritamente ligado com o direito da livre manifestação.

Estabelece um ambiente no qual, sem censura ou medo, várias opiniões e ideologias podem ser manifestadas e contrapostas, ensejando um processo de formação do pensamento.

Um dos aspectos que distingue os regimes democráticos dos regimes autoritários e totalitários é a noção de liberdade de expressão e de imprensa. Impossível que um Estado seja denominado democrático se não proporciona à sociedade os meios de expressarem seus pensamentos.

A respeito especificamente à liberdade de imprensa, a Constituição é clara:

“nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, incisos IV, V, X, XIII e XIV” (art. 220, § 1º).

Ronald Dworkin, influente filósofo do Direito na atualidade, defende que todos os direitos fundamentais devem ser respeitados, visto que são essenciais para a proteção da dignidade da pessoa humana. Desta forma, a sociedade não deve intervir na liberdade de expressão para que não haja violação à esse princípio tão importante.

O Supremo Tribunal Federal declarou não recepcionada pela Constituição de 1988 a Lei de Imprensa (Lei n. 5.250, de 9 de fevereiro de 1967), que regulava a liberdade de manifestação do pensamento e de informação. Publicada em plena ditadura militar, esta lei, que sempre se constituiu em ameaça à liberdade a que se propunha proteger, foi extraída do ordenamento jurídico brasileiro em 2009. A seguir a decisão do STF:

“Incompatibilidade material insuperável entre a Lei nº 5.250/67 e a Constituição de 1988. Impossibilidade de conciliação que, sobre ser do tipo material ou de substância (vertical), contamina toda a Lei de Imprensa: a) quanto ao seu entrelace de comandos, a serviço da prestidigitadora lógica de que para cada regra geral afirmativa da liberdade é aberto um leque de exceções que praticamente tudo desfaz; b) quanto ao seu inescandível efeito prático de ir além de um simples projeto de governo para alcançar a realização de um projeto de poder, este a se eternizar no tempo e a sufocar todo pensamento crítico no País. São de todo imprestáveis as tentativas de conciliação hermenêutica da Lei 5.250/67 com a Constituição, seja mediante expurgo puro e simples de destacados dispositivos da lei, seja mediante o emprego dessa refinada técnica de controle de constitucionalidade que atende pelo nome de ‘interpretação conforme a Constituição’. Total procedência da ADPF, para o efeito de declarar como não recepcionado pela Constituição de 1988 todo o conjunto de dispositivos da Lei federal nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967” (ADPF 130/DF).

Para poder cumprir sua função de informar, é necessário que a imprensa possa confrontar as diversas opiniões existentes. Quando a imprensa publica uma corrente única de opinião e fabrica a opinião pública, seu conteúdo se torna vazio.

Hoje, percebe-se facilmente que a situação inverteu-se, a imprensa é formadora de opiniões e pode proporcionar tanto progressos quanto instabilidade em um país. Rui Barbosa, afirmou que:

“A imprensa é a vista da nação. Por ela é que a Nação acompanha o que lhe passa ao perto e ao longe, enxerga o que lhe malfazem, devassa o que lhe ocultam e tramam, colhe o que lhe sonegam, ou roubam, percebe onde lhe alvejam, ou nodoam, mede o que lhe cerceiam, ou destroem, vela pelo que lhe interessa, e se acautela do que a ameaça. (...)”

Portanto deve haver um equilíbrio entre a manifestação do pensamento e a liberdade de imprensa para que estas garantias não sejam usadas de forma abusiva e causem efeitos negativos na sociedade. Lembrando que estes direitos assegurados pela Constituição Federal visam sempre o melhor para a sociedade e se usados de forma reprovável pela mídia causam instabilidades e prejuízos.

2.5. Sensacionalismo

A grande massa se inteira dos acontecimentos pela televisão, internet e pelas demais formas de interação. Afirma Luhmann (2006), que “aquilo que sabemos sobre nossa sociedade, ou mesmo sobre o mundo no qual vivemos, o sabemos pelos meios de comunicação.”

A influência da mídia define, muitas vezes, a própria visão de mundo da maioria das pessoas, ocasionando uma conformidade com o que é exposto.

Os assuntos muitas vezes são veiculados de forma parcial, não pode-se falar em imparcialidade nos jornalistas. Para se informar é necessário interpretar e toda interpretação é realizada de forma individual, segundo valores e interesses de cada indivíduo.

Os jornais exercem sua função de informar e veiculam informações segundo seus interesses sendo os mais diversos como econômicos, políticos, ideológicos e de forma que atraía a atenção do receptor.

A busca por audiência faz com que a mídia trate de assuntos de maneira sensacionalista, havendo a predominância de eventos e temas que tem como objetivo atingir a emoção do leitor. A definição de sensacionalismo segundo o dicionário é: Tendência para produzir grande impacto na sensibilidade dos outros através de notícias ou atitudes espetaculares ou chocantes.

O sensacionalismo pode incluir relatórios sobre assuntos geralmente insignificantes e apresentações tendenciosas de temas de interesse jornalístico de uma forma trivial. Algumas táticas incluem ser deliberadamente apeladas às emoções, sendo controversas, intencionalmente omitidas de fatos e informações, agindo para obter atenção. Informações dos eventos às vezes são deturpadas e exageradas como importantes ou significativas, e muitas vezes incluem histórias sobre as ações de indivíduos e pequenos grupos de pessoas.

A intenção é agir para que o emocional do receptor seja atingido, ganhando, desta forma, a atenção e a audiência.

3. MÍDIA E OS TRÊS PODERES

3.1. Os Meios de Comunicação e a necessidade da Publicidade

O País adota o regime democrático em que o poder emana do povo, que se faz soberano como já citado. Não vivemos na democracia direta onde a nação reunida dita as rédeas do governo, mas elegemos representantes para que sejam “a voz do povo” no Estado. Isto é a democracia representativa.

Os representantes escolhidos devem objetivar sempre o bem comum da nação de acordo com a opinião e vontade pública. No caso do judiciário os juízes devem aplicar a lei de maneira condizente com o fato exposto no litígio visando atender ao fim social da legislação e às exigências do bem comum.

Os servidores da área da segurança pública devem exercer suas funções de acordo com parâmetros estabelecidos a fim de fiscalizar e combater violações do sistema penal sempre promovendo a pacificação social e garantindo o bem estar da sociedade.

É visível que as funções citadas são plenamente dotadas de poder, o que requer fiscalização para se ter a certeza que ambos estão agindo em conformidade com a ética, igualdade social e justiça. Os serviços são prestados para o bem comum do povo que possui interesse em fiscalizá-los. A mídia possui papel importante na denúncia de irregularidades e afronta as garantias constitucionais, tornando de conhecimento público fatos delituosos que envolvem membros do Estado.

O Estado é norteado pelo Princípio da Publicidade, que está previsto na Constituição Federal, no artigo 37 e diz que administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].

Publicidade que é o dever atribuído à Administração de dar total transparência a todos os atos que praticar. Com intuito de fiscalizar essa transparência a mídia se faz presente sendo “uma ponte” para o povo estar ciente dos acontecimentos e atos do Estado.

3.2. Distorção objetiva, política e econômica

Existe também um lado negro da mídia, o sensacionalismo juntamente com interesses particulares dos detentores do monopólio das emissoras que visam informar de acordo com o que lhes convém rompendo com a ética e responsabilidade do jornalismo e assim não fazendo jus ao direito assegurado pela livre manifestação que é exercido de maneira abusiva.

A opinião pública é formada pela mídia, o que é exposto tem tal poder de causar indignações, clamor social, objetivando a grande massa a formar determinada opinião sobre um assunto sem questionamentos da veracidade.

Jose Afonso da Silva (2005, p. 247) afirma que os donos das empresas e os jornalistas tem o direito de exercer suas atividades, informando ao público os acontecimentos e ideias e igualmente, "o dever de informar a coletividade de tais acontecimentos e ideias, objetivamente, sem alterar-lhes a verdade ou esvaziar-lhes o sentido original, do contrário, se terá não informação, mas deformação. ”

Nesse aspecto conceitua Rocha (2005):

“Todos os órgãos de imprensa afirmam a mesma coisa sobre um determinado acontecimento, sacrificando a liberdade do receptor de formar o seu próprio convencimento sobre o fato em questão. Pois, se não existe pluralismo de opiniões, como pode o cidadão fazer seu juízo crítico a respeito daquilo que está sendo veiculado pelos jornais, rádio e televisão de modo uniforme? Ele tende, diante dessa situação, a acreditar como sendo verdadeiro aquilo que a mídia diz que, muito embora possa não ser.”

Assim, embora se reconheça a função democrática dos meios de comunicação a lado segue a manipulação midiática que vem desestabilizando os três poderes, o que se percebe é a existência de uma confusão entre a mídia dominante e o poder político, a ponto de criar nos cidadãos uma suspeita: se a função crítica da imprensa é, nos tempos atuais, de fato cumprida.

3.3. Relação da mídia em face aos três poderes estatais

A mídia tem interferido na ação dos três poderes. O executivo, comprometido em suas prerrogativas pela ascensão do poder econômico e financeiro, no qual se inserem os detentores das grandes empresas de comunicação.

O legislativo, o mais midiático dos poderes, têm a influência da mídia em suas atuações e decisões. É uma realidade incontestável. O clamor social ocasionado pela mídia faz com que os legisladores que são escolhidos pelo povo busquem cada vez mais agradar seu eleitorado pouco importando se a medida adotada irá ser eficaz e realmente trará benefícios a população.

A propagação da insegurança, do medo, da violência, do aumento da criminalidade juntamente com o sensacionalismo perante as notícias, desperta na população a sensação de impunidade, o povo enaltecido com determinada situação deseja que medidas severas sejam adotadas, visualizando assim uma forma de melhoria da situação vivida.

Com forte clamor público os legisladores então buscam adotar e acelerar medidas como um conforto para a população, para mostrar que algo está sendo realizado, sendo muitas vezes evidenciado o interesse em buscar a reeleição.

A crítica aqui feita é no fato de muitas vezes as medidas adotadas não buscarem analisar o fato gerador para que haja uma mudança, a cultura transmitida pelos jornalismo sensacionalistas é que “bandido bom, é bandido morto”, que este apodreça na cadeia, assim cada vez mais as penas são aumentadas, e há idealização da pena de morte como salvação da sociedade. Tais argumentos não são aceitos na Constituição Federal e violam diversos princípios entre quais a dignidade da pessoa humana.

Deve-se salientar a morosidade legislativa, projetos de leis que ficam anos parados e conseqüentemente a demora na votação de medidas de importância para a sociedade. Muitas vezes fatos com repercussão até internacional pelos meios de comunicação desencadeiam o aceleração nos procedimentos. Um fator positivo e de contribuição.

É de extrema importância analisar o contexto social como um todo, novas perspectivas que não visam apenas punir, mas também dar uma nova oportunidade perante a sociedade que se vive e buscar melhorias efetivando o bem comum.

Deve ser analisado principalmente o fato gerador do problema para buscar uma medida eficaz com objetivo de inibir novos acontecimentos, e não buscar penas e medidas severas pensando sempre na punição.

No Judiciário a situação não é diferente, a mídia igualmente tenta interferir nas decisões proferidas, o que representa um grave risco para a democracia, para a garantia do resguardo dos direitos fundamentais da pessoa humana e para a própria liberdade.

Mas uma vez o destaque no clamor público, uma vez que as decisões são proferidas por juízes, pessoas comuns na sociedade, e que pelo seus cargos são incumbidos de efetivar o direito quando lesado. Quando há um conflito com grande repercussão, se a ideia formada pela grande massa é contrária a decisão do juiz há um conflito e a disseminação do mal funcionamento do judiciário.

3.4. Análise de caso concreto

O que se pretende analisar no fato exposto é que como uma abordagem parcial de um assunto pode violar garantias constitucionais e ocasionar problemas graves.

3.4.1. Caso Daniele Toledo – “Monstro da Mamadeira”

Em outubro de 2006, a dona de casa Daniele Toledo, hoje com 31 anos, foi presa acusada de matar a filha, Vitória, de 1 ano e 3 meses, em Taubaté (120 km de SP). Segundo a polícia, ela tinha colocado cocaína na mamadeira. Ficou na cadeia por 37 dias, foi espancada e não pôde acompanhar o enterro. Depois, um laudo apontou que a substância era de medicamentos receitados. Neste mês, Daniele lança o livro "Tristeza em Pó".

Relato de Daniele Toledo: “Nasci em Taubaté e tive uma infância muito feliz. Era uma verdadeira moleca, adorava brincar na rua com as outras crianças. Hoje tenho medo de sair de casa, das pessoas que ainda me apontam e me fazem reviver toda a dor que senti

após a morte da minha filha Vitória. Após dez anos, ainda sofro com as sequelas físicas e emocionais deixadas pelo caso injustamente conhecido como "monstro da mamadeira".

Fiquei grávida de Vitória aos 19 anos. Na primeira gravidez [de seu filho, que hoje tem 13 anos], não tive nenhum problema de saúde. Já a gestação da minha filha foi complicada. Tive pressão alta, eclampsia e o parto foi prematuro. Ela nasceu com 1,140 kg.

Depois que a Vitória saiu da UTI e foi para o berçário, eu ficava ao lado dela o dia todo. Só recebeu alta após 35 dias. Em casa, teve febre e a primeira crise convulsiva. Tomou muito medicamento, antibióticos e anticonvulsivos. Fizeram vários exames, mas nada de diagnóstico.

Aos 11 meses, Vitória foi internada no HU (Hospital Universitário) de Taubaté. Ficou lá mais de 50 dias.

Durante a última internação no HU, aconteceu algo que ninguém jamais imaginaria dentro de um hospital: fui atacada no corredor, levada para um quarto, agredida e estuprada. A direção do HU não gostou de o caso ter sido denunciado à polícia [procurado pela reportagem, o hospital informou que não era administrado pelo Estado na época e, por isso, não se manifestaria; os responsáveis da Fust, fundação gestora na época, não foram localizados].

Após alguns dias, Vitória recebeu alta. Um tempo depois, teve outra convulsão e fomos ao HU, onde a recepção informou que, por ordens administrativas, minha filha não poderia ser internada lá. Então a levei para o pronto-socorro infantil. Vitória foi colocada num berço na sala de observação. Uma enfermeira viu resíduos brancos na linguinha dela e raspou com uma espátula para exames.

Logo no início da manhã, ela sofreu a primeira parada cardiorrespiratória e, pouco depois, a segunda. Eu estava desesperada, os médicos chegaram a solicitar transferência para a UTI do HU, mas não deu tempo. Às 10h40, Vitória sofreu a terceira parada e morreu. Neste momento, uma médica saiu lá de dentro, me puxou pelo braço, e disse: "você matou sua filha com overdose de cocaína".

Não entendi nada. Vi minha filha ali deitada, sem a camisetinha, como se estivesse dormindo. Estava indo pegá-la nos braços quando um policial me algemou e me levou para a delegacia. O delegado disse que abriram o corpo e estava cheio de cocaína. Eu tinha 21 anos, amava e cuidava bem dos meus filhos, não conseguia entender o que estava acontecendo.

'SEM LUTO'

A polícia não chamou meus pais, familiares, advogados, ninguém. Não me despedi da minha filha, me tiraram o direito do luto.

Quando eu saí da delegacia, fiquei ainda mais assustada. Havia uma multidão de jornalistas lá fora. Naquele momento, parte da mídia me julgou, condenou e me transformou num monstro.

Fui levada para a cadeia feminina de Pindamonhangaba. A carcereira me orientou a não revelar o motivo da minha prisão. Mas na cela havia um aparelho de TV e logo perceberam que eu era a moça do noticiário. Havia mais de 20 mulheres na cela. Fui espancada na madrugada.

Até hoje sofro com o espancamento. Perdi a audição do meu ouvido direito e a visão do olho direito. Meus movimentos foram comprometidos e sofro crises de convulsão decorrentes dos coágulos causados pela agressão.

Depois fui levada à penitenciária de Tremembé. Lá, fiquei numa cela isolada. Não tinha banho de sol. Várias vezes pensei em me matar, mas pensava em meu filho, na minha família, e conseguia superar esse desejo.

Fiquei presa por 37 dias. Quando saí da penitenciária, fui direto para o cemitério ver o túmulo da minha filha. Os laudos comprovaram que as substâncias encontradas no corpo da minha filha eram dos medicamentos que ela tomava. O processo de homicídio só foi encerrado em 2008, quando fui inocentada.

No ano passado, decidi escrever um livro ["Tristeza em Pó"] para contar tudo o que senti, vi e vivi. Também é um alerta contra as injustiças."

3.4.2. Contextualização

Diante do fato em questão é explícito quanto uma informação transmitida de forma deturpada e sensacionalista pode ocasionar traumas irreversíveis na vida de uma pessoa, no caso de uma inocente.

O poder de julgar de acordo com as leis é do judiciário, conforme o artigo 5º da CF inciso LVII: ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

Referente artigo preceitua o princípio da presunção de inocência em que é necessário o devido processo legal para que um indivíduo seja considerado culpado e punido. No caso de Daniele a própria mídia tratou-se de considera-la culpada e por se tratar da morte de uma bebê a informação causou maior impacto na sociedade. Tal princípio entre outros como: direito a honra, devido processo legal, ampla defesa e contraditório, dignidade da pessoa humana são violados diariamente pelos meios jornalísticos, que insistem em dramatizar toda a situação de forma a sempre haver um herói e um vilão. Falta ética e respeito, que pode ocasionar ao figurado “culpado” traumas e situações extremas como no caso de Daniele.

A respeito do inquérito policial conceitua Suannes (1999, p. 159):

“Finalidade do inquérito policial não é nem pode ser a de causar vexames a pessoas, donde deve a autoridade policial agir com a máxima discricção, pois tudo o que ela tem em mãos é uma hipótese de trabalho, uma classificação provisória (seja quanto ao enquadramento dos fatos, seja quanto ao possível autor deles) que somente após o crivo do Ministério Público e a concordância do Poder Judiciário justificará os inconvenientes de um processo judicial”.

Sintetizando nas palavras de Luigi Ferrajoli (2014):

"A sanção mais temida na maior parte dos processos penais não é a pena - quase sempre leve ou não aplicada -, mas a difamação pública do imputado, que tem a sua honra irreparavelmente ofendida mas, também, as condições e perspectivas de vida e de trabalho; e se hoje pode-se falar de um valor simbólico e exemplar do direito penal, ele deve ser associado não tanto à pena mas, verdadeiramente, ao processo e mais exatamente à acusação e à amplificação operada sem possibilidade de defesa pela imprensa e televisão. Desta forma retomou-se nos nossos dias a antiga função infamante da intervenção penal que caracterizou o direito penal pré-moderno, onde a pena era pública e o processo corria em segredo. Apenas que a berlinda e colar de ferro hoje foram substituídos pela exibição pública do acusado nas primeiras páginas dos jornais ou na

televisão, e isto não após sua condenação, mas após a sua incriminação, ainda quando o imputado é presumido inocente".

Portanto é necessário o consentimento dos veículos de informação para que ao exercer seu objetivo de informar esteja assegurado os direitos que as pessoas envolvidas no fato possuem. No caso de crimes, tanto o suposto autor como a vítima não desejam passar por exposição excessiva perante a mídia, as garantias devem ser observadas e não se deve espetacularizar tragédias, fato que traz mais sofrimentos para as partes envolvidas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os meios de comunicações possuem principalmente o dever de informar a sociedade e fiscalizar os poderes para que estes não cometam abusos e que prevaleça sempre as garantias constitucionais. Essa grande responsabilidade se deve ao fato de ser a grande formadora da opinião pública, pois de alguma forma todos têm contato com as informações por meio da mídia.

Na democracia como já exposto é essencial a garantia da liberdade de expressão para que todos possam exercer seu direito livremente e sem censura. O problema que ocorre é devido ao abuso cometido atualmente pela mídia, que não se baseia apenas nos preceitos de informar de forma clara, há por trás destas ferramentas diversos interesses.

Opinião pública é essencial para o Estado, que possui a finalidade de buscar o bem comum para a sociedade. E quando a opinião pública passa a interferir de maneira negativa? As vezes o fazemos e não percebemos pelo fato de acompanharmos situações com explicações pelos meios de comunicações e formar nossa opinião a partir daí, sem buscar a veracidade e o entendimento. Isso não é culpa da sociedade, é a cultura da informação industrializada que foi disseminada ao decorrer do tempo.

Portanto, é necessário que os princípios constitucionais sejam assegurados e que essas garantias não sejam exercidas de forma abusiva causando prejuízos.

É necessária a criação de legislação pertinente e eficaz a atividade dos meios de comunicação, não de modo a retroceder à censura, mas de garantir que este instrumento democrático não seja corrompido pelos interesses particulares, mas se preserve no papel de defensor e fornecedor das informações que todo cidadão tem direito

REFERÊNCIAS

CAMPELO, Tânia. **Folha de São Paulo – Cotidiano minha história**. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/06/1777769-inocentada-por-morte-da-filha-mulher-tem-sequelas-da-prisao.shtml>. Acesso em: 10 agosto 2016.

CLOUTIER, Jean. **A era de EMEREC**. Ministério da Educação e Investigação Científica - Instituto de Tecnologia Educativa, 1975.

COUCEIRO, Júlio Cezar da Silveira. **Princípio da Separação de Poderes em corrente tripartite**. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?artigo_id=10678&n_link=revista_artigos_leitura. Acesso em: 20 jul. 2016.

FERNANDES, Daniela. **A influência da mídia nas decisões do Poder Judiciário**. Disponível em: <http://danielafernandes03.jusbrasil.com.br/artigos/200716928/a-influencia-da-midia-nas-decisoes-do-poder-judiciario>. Acesso em: 26 jul. 2016.

FERNANDES, Marcelo Cama Proença. **O Poder Judiciário e a liberdade de imprensa**. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI169836,101048-O+Poder+Judiciario+e+a+liberdade+de+imprensa>. Acesso em: 15 jul. 2016.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: Teoria do garantismo penal**. Trad. Ana Paula Zomer. São Paulo: Revista, 2014.

GOMES, Marcus Alan. **Mídia e sistema penal: As distorções da criminalização nos meios de comunicação**. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

GOULART, Alexander. **Comunicação de Massa**. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Comunica%C3%A7%C3%A3o_de_massa. Acesso em: 10 jul. 2016.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 16ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2012.

MENDES, Gilmar Ferreira. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 9ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2014.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. **O Espírito das Leis**. Introdução, trad. e notas de Pedro Vieira Mota. 7ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2000.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 21ª Edição. São Paulo: Atlas, 2007. p. 385.

PIZAIA, Ana Carolina Marnieri. **A separação dos poderes: Breves considerações.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/38400/a-separacao-dos-poderes-breves-consideracoes>. Acesso em: 20 jul. 2016.

ROCHA, Fernando Luiz Ximenes. **Mídia, poder e constituição.** Disponível em: http://repositorio.ulusiada.pt/bitstream/11067/1206/1/LD_n4-5_20.pdf. Acesso em: 26 jul. 2016.

ROSPA, Aline Martins. **O papel do direito fundamental à liberdade de imprensa no Estado Brasileiro.** Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10287&revista_caderno=9. Acesso em: 20 jul. 2016.

SUANNES, Aduino. **Os fundamentos éticos do devido processo penal.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. p. 159.

WEBER, Maria Helena. **Meios de Comunicação.** Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Meios_de_comunica%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 15 jul. 2016.

ANEXOS

Pobre do país que tem sua magistratura refém da mídia, diz João Otávio de Noronha

116



O ministro **João Otávio de Noronha**, do Superior Tribunal de Justiça, criticou nesta sexta-feira (19/8) a pressão que a imprensa faz para que o Judiciário condene pessoas sem garantias e respeito ao devido processo legal. Na opinião do ministro, isso faz com que muitas vezes os juízes se tornem reféns da mídia não só em relação às matérias que julgam, mas também a respeito da sua própria visão de julgador. “Pobre do país que tem sua magistratura refém da mídia”, disse, durante evento no Conselho da Justiça Federal, em Brasília, que debate direito constitucional e administrativo.

Ele citou como exemplo desse comportamento da mídia o que ocorreu no julgamento da Ação Penal 470, conhecida como mensalão, e agora no desenrolar da “lava jato”, que apura desvios de verbas da Petrobras e fraudes em contratos.

Para o ministro, a mídia condenou os envolvidos antes da Justiça nesses casos e pressiona os julgadores. “O magistrado que ousa pensar diferente gera suspeitas e é ameaçado de investigação.”

Apesar disso, o ministro destacou a importância da independência dos juízes para garantir as

liberdades individuais e os direitos fundamentais previstos na Constituição, mesmo que “patrulado por parte de uma mídia que não tem escrúpulos e compromisso com o verdadeiro Direito.”

Fonte: Marcelo Galli - Conjur.

Disponível em: <http://www.amodireito.com.br/2016/08/pobre-do-pais-que-tem-sua-magistratura.html>. Acesso em: 23/08/2016.